

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.469, de 13 de fevereiro de 2008.

Regulamenta o Conselho Municipal de Meio Ambiente e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto pelo Art. 50, alínea "h" da Lei Nº 022/07, de 27 de fevereiro de 2007:

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, instituído nos termos do artigo 50, alínea "h" da Lei Nº 022/07, de 27 de fevereiro de 2007, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo território do Município de Parnamirim, é regulamentado por este decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Integração da política municipal do meio ambiente com os níveis nacional, estadual e regional metropolitano;
- III. Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV. Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, do Estado, da União e da Região Metropolitana de Natal;
- V. Participação da comunidade;
- VI. Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VII. Promoção do desenvolvimento sustentável, enquanto desenvolvimento que satisfaz necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Capítulo I Das Atribuições

Art. 3º - O conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA tem as seguintes atribuições:

- I. Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II. Apreciar e pronunciar-se sobre estudos e relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de vizinhança, no âmbito do município de Parnamirim;
- III. Opinar sobre planos, projetos e programas de proteção ambiental no município de Parnamirim;
- IV. Fixar procedimentos, normas e padrões ambientais para o município de Parnamirim;
- V. Fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para a aplicação dos recursos do fundo instituído especificamente para a conservação ambiental do município de Parnamirim.
- VI. Deliberar sobre a paralisação ou embargo de obras e atividades causadoras de danos ao meio ambiente;
- VII. Propor e promover campanhas de conscientização ambiental e atividades de educação ambiental;
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A critério do Plenário, o Conselho pode atuar ou se manifestar sobre matéria não disposta neste artigo, desde que compatível com os seus objetivos institucionais.

Capítulo II Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA, com jurisdição em todo o território do município de Parnamirim/RN, é presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, e integrado pelos seguintes membros:

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- I. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- VII. 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN;
- VIII. 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Parnamirim - CDL;
- IX. 1 (um) representante do CREA/RN;
- X. 1 (um) representante do órgão ambiental do Estado;
- XI. 1 (um) representante da comunidade;
- XII. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- XIII. 1 (um) representante das instituições de ensino superior sediadas no Município.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários;

§ 2º Os membros a que aludem os incisos VII, VIII, IX, X e XII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações dos órgãos ou entidades ali mencionados;

§ 3º Para a escolha do representante mencionado no inciso XI deste artigo, a Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano promoverá o cadastramento das Associações de Bairros com sede no município de Parnamirim, convocará a assembléia para a eleição de 06 (seis) representantes das referidas associações, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito em ordem alfabética. O Prefeito procederá à escolha de 02 (dois) representantes, entre os eleitos, sendo um titular e o outro suplente;

§ 4º Cada uma das instituições de ensino superior com sede no município de Parnamirim fará uma indicação, cabendo ao Prefeito a escolha de um representante e seu suplente.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 5º - As funções de membro do Conselho serão exercidas por 02 (dois) anos, permitida a recondução por 02 (duas) vezes, por igual período.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Art. 7º - Quando necessário e a critério do Plenário do Conselho, pode o Presidente convocar servidores, técnicos e especialistas para prestar assessoramento aos membros do Conselho sobre matéria específica.

Capítulo III Da Presidência do Conselho

Art. 8º - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Examinar, supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- IV. Adotar, quando necessário, em caráter "ad referendum" do Plenário, as medidas urgentes e indispensáveis;
- V. Solicitar, dos órgãos próprios, estudos, pareceres e consultoria sobre matéria de interesse do Conselho;
- VI. Constituir, a seu juízo, grupos e comissões técnicas necessárias ao exame e assuntos específicos;
- VII. Conceder vista aos conselheiros, quando requerido, de matérias e processos a serem decididos pelo Plenário;
- VIII. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- IX. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente se lhes será concedida a voz;
- X. Delegar poderes sem prejuízos de suas competências.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho tem voz e voto, inclusive o de desempate.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Capítulo IV Da Secretaria e do Conselho

Art. 9º - O Conselho tem um Secretário designado livremente pelo Chefe do Poder Executivo, com as competências seguintes:

- I. Coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades de Secretaria de Conselho;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando a ata respectiva, juntamente com o Presidente;
- III. Cumprir as determinações do Presidente;
- IV. Assessorar o Presidente e os Conselheiros nos assuntos de sua competência;
- V. Dar cumprimento às decisões do Conselho;
- VI. Preparar a pauta e agendar as reuniões do Presidente e do Plenário;
- VII. Expedir os atos de convocação para as reuniões extraordinárias, por determinação do Presidente;
- VIII. Executar outras atividades determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Por conveniência administrativa e operacional, o Chefe do Poder Executivo pode delegar as competências previstas neste artigo para qualquer dos Conselheiros, desde que não implique na abdicação de suas competências legais.

Capítulo V Dos Conselheiros

Art. 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II. Requisitar às autoridades e órgãos competentes as informações que julgar indispensáveis às suas atividades;
- III. Encaminhar à Secretaria do Conselho a matéria que deseje obter a manifestação do Conselho;
- IV. Propor a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V. Requisitar o assessoramento necessário para subsidiar as Resoluções do Conselho sobre determinada matéria;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- VI. Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;
- VII. Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas;

Capítulo VI Das Disposições Gerais e finais

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões de que trata esse artigo serão convocadas com antecedência máxima de 05 (cinco) dias.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á com o "quorum" mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus conselheiros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Art. 13 - As decisões do Conselho têm a forma de Resolução, expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 14 - Conselho municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste decreto, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 5.278/2003, de 28 de agosto de 2003.


AGNELO ALVES
Prefeito